

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

07/01/1882 - CNPJ: 19.279.827/0001-04

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

APROVA O ESQUEMA TARIFÁRIO DO SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, Paulo César de Carvalho Pettersen, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

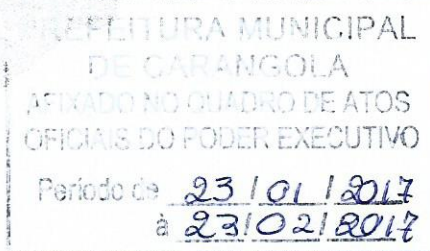
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o *ESQUEMA TARIFÁRIO* do SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola - MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 734, de 10 de setembro de 1968, alterada pela Lei Municipal nº 3.941, de 19 de dezembro de 2008, no percentual de 6,58% correspondente a variação do INPC dos últimos 12 meses, conforme ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Carangola - MG, 19 de Janeiro de 2017.


PAULO CÉSAR DE CARVALHO PETERSEN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

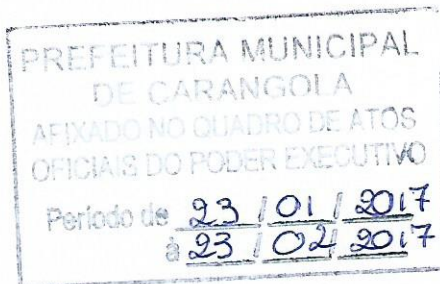
07/01/1882 - CNPJ: 19.279.827/0001-04

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS EM VALOR

1- CONSUMO ESTIMADO

- Domiciliar (Categoria "A")
 - Tarifa social..... -0-
 - Tarifa de água (20m³/mês).....46,10
 - Tarifa de esgoto.....13,83
- Comercial (Categoria "B")
 - Tarifa de água (40m³/mês).... 122,66
 - Tarifa de esgoto.....36,80
- Industrial (Categoria "C")
 - Tarifa de água (60m³/mês).....206,41
 - Tarifa de esgoto.....61,92



2- CONSUMO MEDIDO

2.1- TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA:

- Tarifa de água cat. "A" (Social) - valor do m³ = 1,4428 - Mínimo (10m³/mês).....14,42
- Tarifa de água cat. "A" (Domiciliar) - valor do m³ = 2,0547 - Mínimo (15m³/mês).....30,82
- Tarifa de água cat. "B" (Comercial) - valor do m³ = 2,5977 - Mínimo (25m³/mês)....64,94
- Tarifa de água cat. "C" (Industrial) - valor do m³ = 3,2560 - Mínimo (50m³/mês).....162,80
- Tarifa de água cat. "D" (Pública) - valor do m³ = 2,0547 - Mínimo (15m³/mês).....30,82

2.2- TARIFA DE ÁGUA EXCEDENTE POR METRO CÚBICO (FAIXA DE CONSUMO):

Categoria "A" (Domiciliar)		Categoria "B" (Comercial)		Categoria "C" (Industrial)		Categoria "D" (Pública)	
16 - 20	3,0555	26 - 30	3,6805	51 - 75	4,3670	16 - 20	1,5707
21 - 25	3,5235	31 - 40	3,9310	76 - 100	4,7092	21 - 25	1,5707
26 - 30	3,6805	41 - 50	4,0136	101 - 200	4,8097	26 - 30	1,5707
31 - 40	3,9302	51 - 75	4,3670	201 - 9999	5,0210	31 - 40	1,5707
41 - 50	4,0136	76 - 100	4,7092			41 - 50	1,5707
51 - 75	4,3670	101 - 200	4,8097			51 - 75	1,5707
76 - 100	4,7092	201 - 9999	5,0210			76 - 100	1,5707
101 - 200	4,8097					101 - 200	1,5707
201 - 9999	5,0210					201 - 9999	1,5707

3- OBSERVAÇÕES

- 3.1- A "Tarifa de esgoto" será cobrada pelo percentual de 30% sobre o consumo de água para todas as categorias de serviços: Domiciliar, Comercial, Industrial, Pública e outros.
- 3.2- O "Consumo Estimado" (item 1) é utilizado em ligações provisórias.
- 3.3- Em caso de categorias conjuntas, a Tarifa Mínima é somada, sendo que, o consumo excedente medido é subdividido igualmente entre as categorias.

Carangola - MG, 19 de Janeiro de 2017.

PAULO CÉSAR DE CARVALHO PETTERSEN
Prefeito Municipal

